

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Administração e Recursos Humanos: 1

Prefeitura Municipal de Montezuma

DECRETO Nº 016 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG, DEVIDO A DESLIZAMENTOS, INUNDAÇÕES, ENXURRADAS E ALAGAMENTOS CAUSADOS POR INTENSA PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando a Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a Lei Municipal 001/2003 de 12 de março de 2003, o Decreto Estadual Nº 47.776 de 04 de dezembro de 2019 e o Decreto Municipal Nº 001/2003 de 13 de março de 2003;

CONSIDERANDO as intensas e persistentes chuvas registradas no Município, com destaque para a ocorrência de trombas d'água em diversas áreas;

CONSIDERANDO o considerável volume de água que atingiu o Município, resultando em deslizamentos de terra, inundações, enxurradas e alagamentos que acarretaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e outras estruturas públicas;

CONSIDERANDO as ocorrências de deslizamento de terra, erosão do solo, inundações e alagamentos que afetaram a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, dificultando a avaliação precisa da magnitude desses desastres, especialmente devido ao isolamento de comunidades devido às enxurradas e alagamentos que danificaram as estradas municipais;

CONSIDERANDO os prejuízos humanos, ambientais e materiais decorrentes do evento, resultando em danos significativos ao patrimônio público e privado;

CONSIDERANDO os riscos associados ao transbordamento da barragem que abastece a cidade de Montezuma, com a possível necessidade de evacuação dos moradores das áreas circundantes.

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

CONSIDERANDO o posicionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que relata a ocorrência desses desastres e recomenda a declaração de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - É declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Montezuma/MG afetadas por inundações, enxurradas e alagamentos, conforme detalhado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e documentos adicionais anexos a este Decreto.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas operações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução/desobstrução de vias e estruturas afetadas.

Art. 3º - É autorizada a convocação de voluntários para reforçar as operações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o propósito de facilitar as ações de assistência à população atingida pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com as disposições dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil responsável pelas operações de resposta aos desastres estão autorizados, em caso de risco iminente, a:

- I. - entrar em residências para prestar socorro ou ordenar a evacuação imediata;
- II. - utilizar propriedades privadas em situações de perigo público iminente, garantindo ao proprietário indenização posterior caso ocorram danos.

Parágrafo único: Qualquer agente da defesa civil ou autoridade administrativa que negligenciar suas responsabilidades relacionadas à segurança da população será responsabilizada.

Art. 5º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e observadas às restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

dispensadas de licitação as contratações de bens necessários às operações de resposta ao desastre, prestação de serviços e obras relacionadas à reabilitação das áreas afetadas pelos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência do desastre, não sendo permitida a prorrogação dos contratos.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montezuma-MG, 20 de fevereiro de 2024.

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal
